



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 048/2015

**SÚMULA:** "INSTITUEM O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS ALUNOS FORMANDOS, EQUIPES DE FUTEBOL E PRODUTORES RURAIS CEDENDO UM VEÍCULO ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Santana do Itararé – Estado do Paraná, o Programa Municipal de Incentivo e apoio aos Alunos Formandos, Equipes de Futebol ativas e aos Produtores Rurais, cedendo um veículo ônibus para suas viagens que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos Alunos Formandos, Equipes Futebol e Produtores Rurais do Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um veículo ônibus aos alunos formandos, as Equipes de Futebol ativas e aos Produtores Rurais em suas viagens.

**Art. 3º** - Fica na responsabilidade dos Alunos Formandos, Equipes de Futebol e Produtores Rurais o pagamento de motoristas e combustíveis.

I – Os pagamentos dos combustíveis devem ser efetuados através de documentos de arrecadação do município – DAM.

a) O documento de arrecadação DAM deve ser recolhido 02 (dois) dias antes da realização de qualquer viagem.

I – O ônibus cedido aos Alunos Formandos servirá para as viagens de final de ano como acontece frequentemente.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

II – O ônibus cedido as Equipes de Futebol visa transportar os atletas dentro do limite do município, bem como, em outros municípios para participarem dos campeonatos regionais, intermunicipais e amistosos.

a) Em se tratando da Equipe Oficial do Santanense fica isenta de todas as despesas e taxas municipais.

IV – O ônibus cedido aos Produtores Rurais servirá para participarem de encontros agropecuários, feiras, cursos, treinamento etc...

**Art. 4º.** O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

**Art. 5º.** Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, através de requerimento.

**Art. 6º.** Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
**Prefeito Municipal**